



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução CEPE nº 01, de 26 de janeiro de 2022

Altera a Resolução CEPE nº 53, de 15 de abril de 2021, que aprova o *Regimento da Comissão Local de Execução e Acompanhamento dos Programas de Pós-doutorado (CLEAPPD)*.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.019781/2020-51 e o que ficou decidido em sua 314ª reunião, realizada em 26 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Alterar a ementa da Resolução CEPE nº 53, de 15 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Regimento da Comissão de Acompanhamento dos Programas de Pós-doutorado (CAPPD)." (NR)

Art. 2º Alterar o preâmbulo da Resolução CEPE nº 53, de 15 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo 23087.019781/2020-51, e o que ficou decidido em sua 305ª reunião, realizada em 15 de abril de 2021, aprova o Regimento da Comissão de Acompanhamento dos Programas de Pós-doutorado (CAPPD), nos seguintes termos:" (NR)

Art. 3º A Resolução CEPE nº 53, de 15 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º (Revogado)."

"CAPÍTULO II - DA SELEÇÃO, DO INGRESSO E DO REGISTRO DOS PESQUISADORES EM ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL" (NR)

"Art. 7º O processo de seleção para admissão dos pesquisadores de Pós-doutorado será realizado pelos Programas de Pós-Graduação, por meio de Edital específico ou de fluxo contínuo." (NR)

"Art. 8º Após publicação do resultado final do processo seletivo, os pesquisadores de Pós-doutorado convocados/aprovados deverão encaminhar a documentação de registro (disponível na página da PRPPG) à Coordenação do Programa de Pós-Graduação ou ao líder do grupo de pesquisa para análise e comprovação de autenticidade junto ao Colegiado do Programa. Os mesmos documentos deverão ser enviados a CAPPD via SEI em até 15 dias após a seleção.

Parágrafo único. Deverá ser realizado, também, o cadastramento dos dados do pesquisador de pós-doutorado no Sistema de Gestão de Projetos de Pesquisa da UNIFAL-MG (GPesq) pela Coordenação do PPG ou por seu supervisor." (NR)

"Art. 8º-A. É de responsabilidade do pesquisador de pós-doutorado e de seu supervisor entregar à Coordenação do PPG o projeto de pesquisa a ser desenvolvido, além de cadastrá-lo no GPesq, em até 60 dias após a publicação do resultado final do processo seletivo." (NR)

"Art. 9º (Revogado)."

"Art. 13. (Revogado)"

"Art. 14"

Parágrafo único. A forma de envio do relatório anual ou final aos PPGs será definida pela CAPPD." (NR).

"Art. 17. O acompanhamento feito pela CAPPD não é determinante para a permanência do pesquisador no estágio pós-doutoral ou manutenção/renovação de bolsa." (NR)

"Art. 19. Ao Coordenador dos PPGs caberá a função de cadastrar, substituir, suspender e cancelar bolsas dos pesquisadores em estágio pós-doutoral, assim como alterar de dados bancários no SCBA ou outros sistemas de concessão de bolsas." (NR)

"Art. 20 (Revogado)"

"Art. 21 (Revogado)"

"Art. 22

- I - manter a documentação da seleção e registro dos candidatos, bem como o termo de compromisso pelo período mínimo de 5 anos;
- II - manter em meio digital, por no mínimo 5 anos, os relatórios de atividades, aprovados pelo PPG dos pesquisadores em estágio pós-doutoral;
- III - acompanhar e avaliar o desempenho dos pesquisadores em estágio pós-doutoral, e definir sobre a renovação do período de estágio dos pesquisadores." (NR)

"Art. 23

- II - indicar períodos para entrega de projetos, relatórios, entre outros, bem como as diretrizes para a elaboração do relatório anual e/ou final das atividades dos estagiários;

....." (NR)

"Art. 24 A CAPPD deve ser composta preferencialmente por docentes que tenham exercido atividades de supervisão de pesquisadores em estágio pós- doutoral ou que estejam em plena atividade de supervisão." (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

~~ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA~~

~~Presidente em exercício do CEPE~~

~~DATA DE PUBLICAÇÃO~~

~~UNIFAL-MG~~

~~31/01/2022~~

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

22/02/2022



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do CEPE**, em 23/02/2022, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0680409** e o código CRC **832202AF**.